



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSU **2008**

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Ivete Agostini de Valle

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
ADEUM HILÁRIO SAUER - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário.
Resoluções CONSU : ano 2008 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva, Ivete Agostini de Valle. – Ilhéus, Ba :
Editus, 2009.
28p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.
Silva, Ernesto Carlos Renan; Valle, Ivete Agostini de. II. Título.

CDD 378.1

RESOLUÇÕES CONSU 2008

COMPOSIÇÃO CONSU 2008

1. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - PRESIDENTE
2. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – VICE-PRESIDENTE
3. ALEXANDRE DIAS MUNHOZ - Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
4. ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR / MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS - Diretores do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
5. ARI MARIANO FILHO – Pró-Reitor de Administração e Finanças
6. CÂNDIDA MARIA SANTOS DALTRO ALVES / ALBA LÚCIA GONÇALVES - Diretoras do Departamento de Ciências da Educação
7. CARLOS ANTONIO GÔES SANTOS – Representante da Comunidade Regional
8. DARTAGNAN PLÍNIO SOUZA SANTOS – Representante discente
9. FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA – Pró-Reitora de Graduação
10. FRANCISCO MENDES COSTA / VALTER ALVES NASCIMENTO - Diretores do Departamento de Ciências Econômicas
11. GEORGE HAMILTON PELLEGRINI FERREIRA - Representante dos servidores técnico-administrativo
12. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
13. IRANILSON ANTUNES DA LUZ – Representante discente
14. JANETE RUIZ DE MACÊDO / JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO -- Diretores do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
15. JOÃO LUCIANO ANDRIOLI - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
16. JOSÉ RICARDO ROSA – Representante dos servidores técnico-administrativo

17. JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO - Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação
18. LUCAS GALINDO SOUZA – Representante discente
19. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES / LÍCIO DE ALMEIDA FONTES - Diretores do Departamento de Ciências Jurídicas
20. NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
21. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
22. SÚZIE FARIAS DE OLIVEIRA - Representante dos servidores técnico-administrativo
23. VÂNIA LÚCIA MENEZES TORGA / GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS - Diretoras do Departamento de Letras e Artes

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2008	7
Prorroga por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação, pela Comissão constituída pela Resolução CONSU nº 22/2007, de proposta de revisão da resolução CONSU Nº 01/2003, que instituiu o Programa de Ajuda de Custo e outros benefícios para docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, em cursos de pós-graduação	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2008	8
Constitui Comissão Especial para propor ao Conselho Pleno soluções para coibir a prática de “trotres” na UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2008	9
Estabelece valores para a cobrança de taxas de inscrição e de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação na UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2008	10
Constitui <i>ad referendum</i> Comissão Especial rever a Resolução CONSU nº 25/2007 e detectar existência de incongruências ou de conflitos de competência	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2008	11
Proíbe <i>trotres</i> na UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2008	13
Constitui Comissão Especial para I - elaborar e encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, ofício ao Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando a implementação de uma Política de Assistência Estudantil no Estado; II – elaborar uma proposta de Programa de Assistência Estudantil, no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz, a ser submetida ao Conselho Pleno do CONSU	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2008	14
Altera, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno, o <i>caput</i> do Artigo 6º da Resolução CONSU nº 08/2007	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2008	15
Aprova normas internas para Professores e Técnicos de Apoio, Bolsistas de agências externas de fomento	

RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2008..... 18
Aprova o Regimento Interno do Hospital Veterinário da UESC e revoga a
Resolução CONSU nº 25/2007

RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2008..... 26
Revoga a Resolução CONSU nº 03/2008, que estabeleceu valores para
a cobrança de taxas de inscrição e de matrícula nos Cursos de Pós-
Graduação na UESC

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/08

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação, pela Comissão constituída pela Resolução CONSU nº 22/2007, de proposta de revisão da Resolução CONSU nº 01/2003, que instituiu o Programa de Ajuda de Custo e outros benefícios para docentes e técnicos-administrativos do quadro permanente, em cursos de pós-graduação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/08

Constitui Comissão Especial

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º da Resolução CONSU nº 10/2007 e o deliberado na 30ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, JOÃO LUCIANO ANDRIOLI, NEURIVALDO JOSÉ DE GUZI FILHO e GEORGE HAMILTON PELLEGRINI FERREIRA para, sob a Presidência da primeira e no prazo de 30 (trinta) dias, propor ao Conselho Pleno soluções para coibir a prática de “trotes” na UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/08

ESTABELECE VALORES PARA A COBRANÇA DE TAXAS DE INSCRIÇÃO E DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA UESC

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 30ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer valores para a cobrança de taxas de inscrição e de matrícula nos Cursos e Pós-Graduação na UESC, de acordo com a tabela abaixo:

Cursos	Taxa de Inscrição	Taxa de Matrícula	Valor Total dos Cursos
Stricto Sensu	R\$30,00	R\$60,00	Gratuito
Aluno Especial	R\$30,00	R\$60,00	Gratuito
Especialização Aluno Regular	R\$30,00	R\$60,00	A definir *

(*) Valores atribuídos de acordo com as especificidades dos Cursos oferecidos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2008

Constitui Comissão Especial

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º da Resolução CONSU n° 10/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir, *ad referendum* do Conselho Pleno, uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, HELMA PIO MORORÓ JOSÉ e JANETE RUIZ DE MACÊDO para, sob a Presidência da primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, rever a Resolução CONSU n° 25/2007 e detectar existência de incongruências ou de conflitos de competência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2008

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º- Proibir **trotos** na Universidade Estadual de Santa Cruz que:

- I. utilizem práticas/conduitas, elementos ou substâncias, gêneros alimentícios ou não, em especial os podres ou deteriorados, dejetos de animais ou humanos, bebidas alcoólicas e quaisquer substâncias ou elementos repugnantes ou malcheirosos, que possam constranger ou causar danos à saúde e à integridade física a quem quer que seja;
- II. possam configurar coação moral ou física a quem quer que seja, aos que participam ou sejam submetidos ao *trote*;
- III. possam configurar constrangimento de qualquer forma a quem quer que seja, com violação de suas liberdades individuais e integridade moral;
- IV. causem danos ao Patrimônio da Universidade;
- V. perturbem a ordem no Campus da Universidade.

Art. 2º - A prática de tais atos implicará na aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral da Universidade, em especial no art. 178, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art 3º - Os discentes, docentes e o corpo técnico-administrativo devem ser orientados a zelar pelo cumprimento desta resolução.

Art 4º – A UESC, por meio da PROGRAD, dos Colegiados e dos Departamentos, buscando parcerias com o DCE, Diretórios e Centros Acadêmicos, realizará e apoiará ações no sentido de promover a recepção e a integração dos alunos à vida e comunidade Universitária.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2008

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, considerando o deliberado na 31ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1° - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, FRANCISCO MENDES COSTA, CÂNDIDA MARIA SANTOS DALTRO ALVES, DARTAGNAN PLÍNIO SOUZA SANTOS e LUCAS SOUSA GALINDO para, sob a Presidência da primeira:

- I. elaborar e encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, ofício ao Sr. Governador do Estado da Bahia solicitando a implementação de uma Política de Assistência Estudantil no Estado;
- II. elaborar uma proposta de Programa de Assistência Estudantil, no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz, a ser submetida ao Conselho Pleno do CONSU.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2008

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1° - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o *caput* do Artigo 6° da Resolução CONSU n° 08/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° – Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* **terá um Colegiado, formado por, no mínimo, quatro docentes e um representante discente, caso tenha apenas curso de Mestrado acadêmico e, ou, profissionalizante e, no mínimo, oito docentes e dois representantes discentes (um mestrando e um doutorando), caso tenha cursos de Mestrado e Doutorado.”**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 08/2008

Aprova normas internas para Professores e Técnicos de Apoio, bolsistas de agências externas de fomento.

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 32ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar normas internas para Professores e Técnicos de Apoio, Bolsistas de agências externas de fomento e Pesquisadores de órgãos de pesquisa.

Parágrafo 1º – Considera-se Professor Bolsista, para os fins desta Resolução, aquele detentor de título de doutor e de bolsa fornecida por agência de fomento, nacional ou estrangeira, ou pesquisador vinculado a órgãos de pesquisa, com plano de trabalho de projeto de pesquisa, ou de ensino ou de extensão, a ser desenvolvido na UESC, em conformidade com o instrumento de outorga estabelecido com a agência de fomento ou convênio estabelecido com a instituição e o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo 2º - Considera-se Técnico de Apoio Bolsista, para os fins desta Resolução, aquele detentor de bolsa fornecida por entidade de fomento, nacional ou estrangeira, com o objetivo de servir como instrumento meio para a execução de atividades fins, no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz, em conformidade com o instrumento de outorga estabelecido com a agência de fomento e o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º. - Os profissionais de que trata a presente Resolução não fazem parte do quadro de servidores da UESC e suas atividades na Instituição estão vinculadas ao prazo de vigência da bolsa, atribuída por agência de fomento externa ou convênio estabelecido.

Art. 3º. - Compete ao Professor Bolsista:

I – sujeitar-se às normas regimentais e estatutárias, e resoluções emanadas dos Conselhos Superiores da UESC;

II - executar, participar e desenvolver projetos e atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão na UESC, conforme definido no instrumento de outorga de bolsa e plano de trabalho ou convênio;

III – apresentar à Pró-Reitoria competente, ao final, o Relatório das Atividades Desenvolvidas na UESC;

IV – firmar Termo de Compromisso com a UESC, responsabilizando-se pelo ressarcimento dos danos causados pelo uso indevido de recursos institucionais.

Parágrafo Único - Todos os produtos oriundos dos trabalhos realizados pelos professores bolsistas, desenvolvidos junto a UESC, deverão, obrigatoriamente, conter menção ou citação da Universidade.

Art. 4º. - Compete ao Técnico de Apoio Bolsista:

I – sujeitar-se às normas regimentais e estatutárias, e resoluções emanadas dos Conselhos superiores da UESC;

II – executar atividades meio referentes a projetos e atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão na UESC, conforme definido no instrumento de outorga de bolsa e plano de trabalho;

III – apresentar a Pró-Reitoria competente, ao final, o Relatório das Atividades Desenvolvidas na UESC;

IV – firmar Termo de Compromisso com a UESC, responsabilizando-se pelo ressarcimento dos danos causados pelo uso indevido de recursos institucionais.

Art. 5º. – É vedado ao Professor e ao Técnico de Apoio Bolsista:

I – ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou exercer representação nos órgãos deliberativos da Universidade;

II – pleitear a concessão de quaisquer vantagens e benefícios concernentes à carreira de Magistério Superior ou à carreira de Servidores Técnico-administrativos da Universidade.

Art. 6º. - Compete à UESC:

I - disponibilizar infra-estrutura básica para a realização das atividades e projetos constantes do Plano de Trabalho do Professor Bolsista;

II – providenciar área específica, na Gerência de Recursos Humanos, para conter dossiê de cada Professor e Técnico de Apoio Bolsista, durante a vigência do instrumento de outorga de bolsa ou convênio, atribuindo a eles número de cadastro com validade interna que permita acesso a recursos de informática, biblioteca, uso do transporte coletivo de servidores e sistemas acadêmico e de rotina administrativa.

Art. 7º. - O Professor ou Técnico de Apoio Bolsista perderá esta condição nos seguintes casos:

I – encerramento do instrumento de outorga de bolsa e respectivo plano de trabalho ou vigência do convênio;

II – por vontade própria, cabendo notificação à UESC;

III – por descumprimento de normas regimentais ou estatutárias da UESC.

Art. 8º – O termo final de vigência da bolsa obriga o Professor e o Técnico de Apoio a dar baixa de responsabilidade junto à UESC de todos os bens sob sua guarda ou uso, recebendo termo de quitação.

Art. 9º – Os relatórios aludidos no art. 3º, inciso III e art. 4º, inciso III, serão enviados à Gerência de Recursos Humanos, após análise pela Pró-Reitoria competente.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 09/2008

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 32ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno do Hospital Veterinário da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Resolução CONSU n° 25/2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09-08

REGIMENTO INTERNO do Hospital Veterinário DA UESC

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - O Hospital Veterinário – Órgão Suplementar da Universidade Estadual de Santa Cruz - é essencial às atividades de ensino, extensão e pesquisa na área de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do HOSPITAL VETERINÁRIO:

I - servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Santa Cruz e de escolas públicas ou privadas, com currículos relacionados com a Ciência Veterinária;

II - servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários relacionados com a assistência médico-veterinária;

III - prestar serviços à comunidade sob forma de atendimento médico-veterinário;

IV - proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas;

V - realizar seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à difusão do conhecimento gerado no Hospital Veterinário;

VI - dar apoio didático às áreas de conhecimento que atuam em sua área física e em atividades a ele relacionadas;

VII - apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública;

VIII - apoiar programa de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Administração do Hospital Veterinário:

I – Direção – órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do Hospital Veterinário.

II – Conselho Consultivo - órgão de assessoria da administração do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 4º. - A Direção será constituída pelo Diretor do Hospital Veterinário e pelo Vice Diretor, Médicos Veterinários, nomeados pelo Reitor.

Art. 5º - Ao Diretor do Hospital Veterinário, compete:

I - presidir o Conselho Consultivo de Administração do Hospital Veterinário;

II - fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo de Administração do Hospital Veterinário e convocar as extraordinárias;

III – promover entendimentos com os serviços envolvidos com o Hospital Veterinário para o pleno desenvolvimento de cursos, programas e prestação de serviços à comunidade;

IV - fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do Hospital Veterinário;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo a proposta do orçamento anual do Hospital Veterinário;

VI - formular e propor ao Conselho Consultivo as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário;

VII – elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de ativi-

dades do Hospital Veterinário ao Conselho Consultivo;

VIII - formular e propor ao Conselho Consultivo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital Veterinário;

IX - gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no Hospital Veterinário, segundo normas e legislação vigentes;

X - assinar toda a correspondência do Hospital Veterinário.

Art. 6º - Ao Vice-Diretor do Hospital Veterinário compete substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 7º - O Conselho Consultivo do Hospital Veterinário tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Hospital como seu presidente nato;

II - o Vice-Diretor;

III - um docente representante da área Laboratorial (Bacteriologia, Parasitologia, Virologia, Toxicologia, Análises Clínicas, Genética), eleito por seus pares;

IV - um docente representante da área de Grandes Animais (Reprodução, Clínica, Cirurgia), eleito por seus pares;

V - um docente representante da área de Pequenos Animais (Anestesiologia, Clínica, Cirurgia, Diagnóstico por Imagens), eleito por seus pares;

VI - um representante discente dos Cursos de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado em Ciência Animal), eleito por seus pares;

VII - o Coordenador do Colegiado de Medicina Veterinária;

VIII - um representante dos servidores, de nível superior, não-docente, lotado no Hospital Veterinário, eleito por seus pares;

IX - um representante do corpo discente do Curso de graduação em Medicina Veterinária, eleito por seus pares.

§ 1º. Cada representante terá um suplente, indicado nas

mesmas condições que o titular, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º O mandato dos Membros Representantes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo Diretor ou qualquer de seus membros;

II – propor, ao CONSU, modificações do Regulamento do Hospital Veterinário;

III - manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário;

IV - propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário;

V – analisar para encaminhamento à Reitoria:

a) a proposta orçamentária do Hospital Veterinário;

b) Relatório Anual das Atividades do Hospital Veterinário;

c) propostas sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário.

VI – propor o plano global de atividades do Hospital Veterinário;

VII – propor, para aprovação da Reitoria, a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário;

VIII – definir o corpo de assessoria clínica e cirúrgica do Hospital Veterinário.

Art. 9º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, a cada dois (2) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 1º. Em casos excepcionais, o Conselho poderá se autoconvocar, com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros e

com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 2º. Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Consultivo há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª convocação.

§ 3º. As decisões em 2ª convocação serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 10º Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os serviços dos setores diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

- I. Anestesiologia Veterinária
- II. Cirurgia de Grandes Animais
- III. Cirurgia de Pequenos Animais
- IV. Clínica de Grandes Animais
- V. Clínica de Pequenos Animais
- VI. Diagnóstico por Imagens
- VII. Laboratório de Análises Clínicas
- VIII. Laboratório de Bacteriologia
- IX. Laboratório de Parasitologia
- X. Laboratório de Reprodução
- XI. Laboratório de Toxicologia Veterinária
- XII. Laboratório de Virologia e Micologia

Parágrafo Único - Aos setores mencionados neste artigo poderão ser acrescentados outros ou suprimidos, por proposta do Conselho Consultivo do Hospital Veterinário ao CONSU.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11 - Constitui patrimônio da Universidade a área física onde está lotado o Hospital Veterinário, além de:

- I - bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele

incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único. Entende-se por área física do Hospital Veterinário: os prédios destinados a ambulatórios, canil, baias, isolamento e áreas destinadas à administração e anexos: solários, piquetes, desembarcadouro, troncos e demais áreas destinadas a animais hospitalizados, de interesse didático e científico.

Art. 12 - Os recursos orçamentários do Hospital Veterinário serão provenientes de dotação prevista no orçamento da Universidade.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO E INTERNAMENTO DE ANIMAIS

Art. 13 - O Hospital Veterinário prestará serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório e internamento.

§ 1º O atendimento hospitalar será ininterrupto nas 24 horas, funcionando em regime de plantão nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O Hospital Veterinário deverá manter técnicos, funcionários e residentes plantonistas, de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamenta o funcionamento de hospitais veterinários.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

§ 4º O funcionamento do atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Consultivo do Hospital Veterinário.

§ 5º As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho Consultivo do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho Consultivo.

Art. 15 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2008

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando a edição da Súmula Vinculante nº 12, do Supremo Tribunal Federal, e o deliberado na 32ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Resolução CONSU nº 03/2008, que estabeleceu valores para a cobrança de taxas de inscrição e de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação na UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
REITOR



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

COORDENAÇÃO GRÁFICA: Luiz Henrique Farias

DESIGNER GRÁFICO: Cristovaldo C. da Silva

IMPRESSÃO: Davi Macêdo e André Andrade

FOTOMECÂNICA: Antônio Vitor

ACABAMENTO: Nivaldo Lisboa

SECRETÁRIO: Adilson Arouca

IMPRESSO NA GRÁFICA DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ** - ILHÉUS-BA